



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 2.884/PMC/11

ALTERA A LEI N. 2.339/PMC/2008 - APROVA O
LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO JORGE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Renumeram os parágrafos e revoga o Inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei n. 2.339/PMC/2008, que passam a ter a seguinte redação

Art. 8º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º. São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – revogado;**
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Recobrimento primário das vias;
- VI – Abertura e terraplanagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- VII – Valetamento e canalização de águas pluviais;
- VIII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- IX – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§ 2º. O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento, bem como a descaracterização do imóvel junto ao INCRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 28 de setembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município OAB/RO 4946 - OAB/MG 57594